



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA
Gabinete da Vereadora Ana Cris Gêmeas

PROJETO DE LEI Nº

DE

DE

DE 2023

CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA

Processo n.º

7/2023

Abertura:

15/02/2023 13:45:26

Requerente:

ANA CRIS GEMEAS

Assunto:

PROJETO DE LEI

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PARCÃO NO
MUNICÍPIO DE MESQUITA.”**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MESQUITA, no uso das atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal, decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o “Parcão” no âmbito do município de Mesquita, área destinada ao convívio de cães e seus proprietários, através de delimitação específica a ser realizada pelo Poder Executivo Municipal nas praças e parques municipais.

Art. 2º - A área de recreação permitirá que os cães, sob a vigilância de seus tutores ou responsáveis, circulem soltos, obedecendo as regras de convivência estabelecidas nesta Lei e na forma regulamentada pelo Poder Executivo, se necessário, e nas demais aplicáveis à espécie.

Art. 3º - A permissão do ingresso nas áreas de recreação se dará mediante a identificação na coleira ou no peitoral do cão e o porte obrigatório do certificado da vacinação em dia contra raiva e cinomose.

§ 1º - Todos os cães devem estar vacinados, vermifugados e com o controle de pulgas e carrapatos em dia.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA
Gabinete da Vereadora Ana Cris Gêmeas

§ 2º - A permissão dos cães considerados antissociais estará condicionada ao uso de equipamentos de segurança adequados, tais como uso de guias, coleiras de retenção e focinheiras.

Art. 4º - O uso do “Parcão” será exclusivo para cães e seus tutores ou responsáveis, não sendo permitido o ingresso de pessoas para outros fins.

§ 1º - O responsável pelo cão e por seus atos deverá ser pessoa maior de 18 (dezoito) anos.

§ 2º - A área de recreação deverá ter o limite de três cães por pessoa.

Art. 5º - Na área de recreação não será permitida:

I - a entrada de quaisquer alimentos ou bebidas, ou rações para cães;

II - a entrada de animais desacompanhados, ferozes e de cadelas durante o cio;

III - o uso de brinquedos e objetos similares, visando desestimular disputas ou confrontos;

IV - o uso de utensílios que geram fogo ou chamas, bem como a utilização de instrumentos musicais ou quaisquer aparelhos com amplificações sonoras, salvo nos eventos expressamente autorizados pelo órgão competente, respeitando a legislação específica em vigor.

Art. 6º - O tutor e o responsável pelo cão, enquanto a permanência do mesmo na área de recreação, responderão solidariamente por todo e qualquer ato do cão.

Art. 7º - Fica proibido o comércio e a propaganda de produtos ou serviços, distribuição de brindes ou panfletos no interior do “Parcão”, sem autorização do órgão competente.

Art. 8º - O frequentador que não cumprir esta Lei, sua regulamentação e demais aplicáveis à espécie, será obrigado a se retirar da área de recreação com o seu animal.



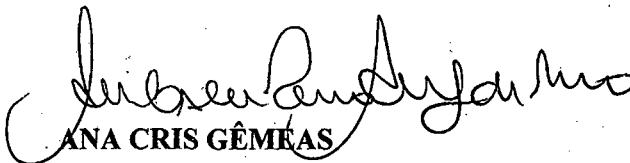
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA
Gabinete da Vereadora Ana Cris Gêmeas

Art. 9º - A área de recreação deverá ser padronizada observando, prioritariamente, os critérios mínimos de segurança, higiene e acessibilidade aos usuários.

Art. 10 - Os responsáveis pelos cães deverão manter o local limpo de dejetos orgânicos.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mesquita, 09 de fevereiro de 2023


ANA CRIS GÊMEAS
VEREADORA

Ana Cris Gêmeas
VEREADORA
MAT: 10187



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA
Gabinete da Vereadora Ana Cris Gêmeas

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente dessa Egrégia Casa Legislativa, e Excelentíssimos Senhores Vereadores, submeto à apreciação o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a criação do “Parcão” no âmbito do município de Mesquita, área destinada ao convívio de cães e seus proprietários, através de delimitação específica a ser realizada pelo Poder Executivo Municipal nas praças e parques municipais.

Sabido é que, com a modernização das cidades e o surgimento das grandes metrópoles, obrigou a exploração dos espaços verticais, substituindo as antigas casas, com quintais e espaços para convívio familiar, por apartamentos, com espaços restritos, principalmente, quando se pensa no convívio com os animais domésticos.

Alguns parques e praças pelo Brasil, diante dessa perspectiva da modernidade urbana, já incluem áreas para que cães se socializem com outros cães e para que se exercitem, diante da impossibilidade de isso acontecer em espaços restritos como no de um apartamento.

Deve-se, pois, pensar que essa concepção deve ser estendida, na medida das possibilidades orçamentárias, às praças e parques da cidade, permitindo que todos os equipamentos públicos de lazer permitam tal frequência e utilização, ampliando a qualidade de vida da população, e tornando o aproveitamento do espaço público mais agradável e eficiente, fazendo com que a cidade seja ainda mais acolhedora.

Ademais, os benefícios de passear com um cão, em locais adequados e exclusivos para recreação desses animais, vão além da saúde: na prática, os cães promovem a integração e a interação entre as pessoas, tornando-as mais sociáveis. A exemplo de outras cidades que implementaram projetos semelhantes a esse e que obtiveram sucesso, o presente projeto visa atender a reivindicação de protetores de animais da cidade e de tutores de cães que, em sua maioria, não possuem espaço em suas residências para passearem com seu animal.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA
Gabinete da Vereadora Ana Cris Gêmeas

No que tange a legalidade do Projeto, insta dizer a Vossas Excelências que não há a presença de vícios de forma ou de matéria, não havendo vedação constitucional federal ou estadual, sendo certo ainda que não há aumento de despesas ao Poder Executivo.


ANA CRIS GÊMEAS
VEREADORA

Ana Cris Gêmeas
VEREADORA
MAT: 10189